

ANO 1.996

PROCESSO N.º



15/61

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

611
ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 28/96

OBJETO Estabelece Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de Habitação e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 18/03/96

Autoria Vereador Vicente Kopal Medeiros

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 16/06/96

Aprovado em 05 / 03 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2487/96

Lei n.º 2596/96 de 16 de setembro/96



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 662 - FONES (017) 942-9039 - 342-0518 - FAX (017) 342-0518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 2576/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas Financeiros de Habitação e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica, pela presente Lei, estabelecida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis construídos ou financiados pela Companhia Habitacional, pelo SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL, ou por meio de estabelecimentos Creditícios públicos ou privados, bem como aqueles edificados com recursos dos governos Estadual e Municipal (Mutirões), destinados aos programas habitacionais para a população do nosso Município, desde que a área construída não seja superior a 70.00 m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo 1º. - Somente terá direito à isenção a que se refere o presente artigo, os mutuários que:

- I - na vigência desta lei, estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário;
- II - tenham seus imóveis quitados, mas que sejam aposentados por invalidez;
- III - que não possuam mais de um imóvel neste Município;

Parágrafo 2º. - A isenção de que trata o presente artigo, será extensiva, nas mesmas condições:

- I - aos imóveis construídos ou que vierem a ser construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, destinados aos programas habitacionais para população do nosso Município;
- II - aos imóveis integrantes do Programa de Lotes Urbanizados.

Parágrafo 3º. - A isenção será concedida mediante requerimento do mutuário e compromissário-comprador, e que deverá ser instruído com a apresentação do projeto arquitetônico, com os documentos fornecidos pelo responsável técnico quando no caso de área ampliada até 70,00 m².

Parágrafo 4º. - Quando no caso de construção sem ampliação, feitas pelo CDHU, com apresentação do projeto para área original.

ARTIGO 2º. - A isenção tributária de que trata esta Lei, prevalecendo a partir do dia 1º de Janeiro de 1.997, devendo ser renovada a cada 01 (um) ano, mediante novo requerimento e anexos de projeto aprovado após vistoria "in loco" e deferimento pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de Setembro de 1.996

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de setembro de 1.996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 2576/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

Estabelece Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas Financeiros de Habitação e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica, pela presente Lei, estabelecida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis construídos ou financiados pela Companhia Habitacional, pelo SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL, ou por meio de estabelecimentos Creditícios públicos ou privados, bem como aqueles edificadas com recursos dos governos Estadual e Municipal (Mutirões), destinados aos programas habitacionais para a população de nosso Município, desde que a área construída não seja superior a 70.00 m2 (setenta metros quadrados).

Parágrafo 1o - Somente terá direito à isenção a que se refere o presente artigo, os mutuários que:

- I - na vigência desta lei, estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário;
- II - tenham seus imóveis quitados, mas que sejam aposentados por invalidez;
- III - que não possuam mais de um imóvel neste Município;

Parágrafo 2o - A isenção de que trata o presente artigo, será extensiva, nas mesmas condições:

- I - aos imóveis construídos ou que vierem a ser construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, destinados aos programas habitacionais para população de nosso Município;
- II - aos imóveis integrantes do Programa de Lotes Urbanizados.

Parágrafo 3o - A isenção será concedida mediante requerimento do mutuário e compromissário-comprador, e que deverá ser instruído com a apresentação do projeto arquitetônico, com os documentos fornecidos pelo responsável técnico quando no caso de área ampliada até 70,00 m2.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4o - Quando no caso de construção sem ampliação, feitas pelo CDHU, com apresentação do croqui para área original.

ARTIGO 2o - A isenção tributária de que trata esta Lei, prevalecendo a partir do dia 1o de Janeiro de 1.997, devendo ser renovada a cada 01 (um) ano, mediante novo requerimento e xerox de projeto aprovado após vistoria "inn loco" e deferimento pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

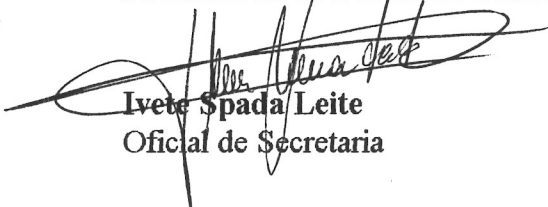
ARTIGO 3o - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de Setembro de 1.996


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de setembro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/527/96/mb

12 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 05 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 28/96, de autoria do vereador Vicente Kobal Medeiros, que estabelece isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), ao imóveis residenciais urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de habitação e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2487/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI No. 2487/96.

Estabelece Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas Financeiros de Habitação e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica, pela presente Lei, estabelecida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis construídos ou financiados pela Companhia Habitacional, pelo SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL, ou por meio de estabelecimentos Creditícios públicos ou privados, bem como aqueles edificadas com recursos dos governos Estadual e Municipal (Mutirões), destinados aos programas habitacionais para a população de nosso Município, desde que a área construída não seja superior a 70.00 m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo 1o - Somente terá direito à isenção a que se refere o presente artigo, os mutuários que:

- I - na vigência desta lei, estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário;
- II - tenham seus imóveis quitados, mas que sejam aposentados por invalidez;
- III- que não possuam mais de um imóvel neste Município;

Parágrafo 2o - A isenção de que trata o presente artigo, será extensiva, nas mesmas condições:

- I - aos imóveis construídos ou que vierem a ser construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, destinados aos programas habitacionais para população de nosso Município;
- II - aos imóveis integrantes do Programa de Lotes Urbanizados.

Parágrafo 3o - A isenção será concedida mediante requerimento do mutuário e compromissário-comprador, e que deverá ser instruído com a apresentação do projeto arquitetônico, com os documentos fornecidos pelo responsável técnico quando no caso de área ampliada até 70,00 m².

Parágrafo 4o - Quando no caso de construção sem ampliação, feitas pelo CDHU, com apresentação do croqui para área original.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - A isenção tributária de que trata esta Lei, prevalecendo a partir do dia 1º de Janeiro de 1.997, devendo ser renovada a cada 01 (um) ano, mediante novo requerimento e xerox de projeto aprovado após vistoria “inn loco” e deferimento pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

ANADIR RIBEIRO
1º Secretário


BENEDICTO ORNELLAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Em

5/8/96
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/96.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 028/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que estabelece isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos imóveis residenciais urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de Habitação e dá outras providências.

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/96, onde se diz: "DEVENDO SER RENOVADA A CADA 03 (TRES) ANOS, para "DEVENDO SER RENOVADA A CADA 01 (UM) ANO"."

Bebedouro, 22 de Abril de 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Justificativa desta alteração se prende as colocações do Departamento Jurídico em seu parecer, referente ao Artigo 2º do Projeto em estudo, visando se enquadrar no Código Tributário Nacional, de acordo com a orientação do Assessor Jurídico da Presidência.

Bebedouro, 22 de Abril de 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

22 ABR 14 26 55 002330

PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓTIPO 23 12 81 11/11/96

PROTÓTIPO 23 12 81 11/11/96

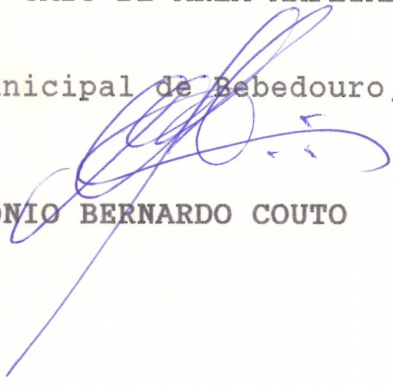
Aprovado
APROVADO 11/19
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/96

EMENDA MODIFICATIVA ao Parágrafo 3º, do Projeto de Lei nº 028/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que estabelece a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de habitação e dá outras providências.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O PARÁGRAFO 3º:
" A ISENÇÃO SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE REQUERIMENTO DO MUTUÁRIO E COMPROMISSÁRIO-COMPRADOR, E QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM A APRESENTAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, COM OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUANDO NO CASO DE ÁREA AMPLIADA ATÉ 70,00 m².

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio de 1.996


LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Levando em consideração que para toda obra existe a necessidade de um responsável técnico, conforme determinação do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo), deverão ser apresentados os documentos aprovados e fornecidos pelo profissional responsável técnico da obra, ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e não um simples "CROQUIS", pois assim não irá incorrer riscos de obras construídas acima do limite permitido (70,00 m²) pelo presente projeto.


LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 028/96

PROJETO Nº 003/96

EMENDA ADITIVA Nº 003/96

5/8/96
APROVADO

19/19
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 028/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que estabelece a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de habitação e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO 4º, AO PROJETO DE LEI 028/96, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" QUANDO NO CASO DE CONSTRUÇÃO SEM AMPLIAÇÃO, FEITAS PELO CDHU, COM APRESENTAÇÃO DO CROQUIS PARA AREA ORIGINAL.

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio de 1.996


LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Levando-se em consideração que quando da construção de imóveis pelo CDHU, existe somente o fornecimento de "CROQUIS" referente as áreas edificadas, aos mutuários, somente neste caso, se justifica a apresentação do aludido CROQUIS.


LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTECTORIA

PROTECTORIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 96

APROVADO
Em 15/05/96
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 028/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que estabelece a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de habitação e dá outras providências.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 2º:
" A ISENÇÃO TRIBUTARIA DE QUE TRATA ESTA LEI, PREVALECERA A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1.997, DEVENDO SER RENOVADA A CADA 01 (UM) ANO, MEDIANTE NOVO REQUERIMENTO E XEROX DE PROJETO APROVADO APÓS VISTORIA "INN LOCCO" E DEFERIMENTO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO".

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio de 1.996

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tal emenda se faz mister devido a probabilidade no decorrer de 01 (um) ano, do mutuário ampliar seu imóvel e somente com apresentação de 01 (um) CROQUI, ficará impossível visualizar se o imóvel foi alterado ou não, logo, nada mais justo que se faça a devida vistoria.

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentado pelas comissões
APROVADO
Em 05/08/1996
[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei 28/96

Estabelece Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas financeiros de Habitação e dá outras providências.

Vicente Kopal Medeiros, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, estabelecida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para os imóveis construídos ou financiados pela Companhia Habitacional, pelo SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL ou por meio de estabelecimentos Credífcios públicos ou privados, bem como aqueles edificadas com recursos dos governos Estadual e Municipal (Mutirões), destinados aos programas habitacionais para a população de nosso Município, desde que a área construída não seja superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo 1º - Somente terá direito à isenção a que se refere o presente artigo, os mutuários que:

- I - na vigência desta lei, estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliários;
- II - tenham seus imóveis quitados, mas que sejam aposentados por invalidez;
- III - que não possuam mais de um imóvel neste Município.

Parágrafo 2º - A isenção de que trata o presente artigo, será extensiva, nas mesmas condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

002146
17 MAR 1996 18:30

PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

02

I - aos imóveis construídos ou que vierem a ser construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, destinados aos programas habitacionais para população de nosso Município;

II - aos imóveis integrantes do Programa de Lotes Urbanizados.

Parágrafo 3º - A isenção será concedida mediante requerimento do mutuário e promissário-comprador, e que deverá ser instruído com a apresentação do "croquis" simplificado do imóvel, comprovando a área construída.

Artigo 2º - A isenção tributária de que trata esta lei, prevalecerá a partir do dia 1º de janeiro de 1.997, devendo ser renovada à cada 03 (três) anos, mediante novo requerimento e "croquis" atualizado.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 11 de março de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 MAR 1996 13:05 002166

PROT. 0010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis construídos e destinados a programa habitacional para a população de nosso município, desde que a área construída não seja superior a 70.00m².

de justiça a presente lei e por isso espero a aprovação do ple_ário, principalmente por ir de encontro aos anseios da população de Bebedouro, e mesmo porque o projeto é completo.

Bebedouro, 11 de Março de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 MAR 1996 09:02:16

PROT. C. L. O.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 195 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDAS MODIFICAVAS, E ADITIVA DE N 002/96, 003/96 E 004/96 AO PROJETO DE LEI N 28 / 96 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ENGENHEIRO LUÍS ANTÔNIO BERNARDO COUTO.

EMENTAS : DISPÕE SOBRE MUDANÇAS NO PARÁGRAFO 3 e ARTIGO 2 E ADICIONA PARÁGRAFO 4 NO PROJETO DE LEI 028/96

RELATÓRIO : O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, APÓS ESTUDOS E ANALISE, ACHA QUE AS EMENDAS, DESVIRTUA TODO O CONTEÚDO DA PROPOSITURA, QUE É IR DE ENCONTRO COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA, POIS SE JÁ QUE OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL, EMBORA DE VALOR PEQUENO, POIS O MUNÍCIPE CONTINUARA CONTRIBUINDO COM AS DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS, LEVARIA ALGUMA VANTAGEM, SENDO PRINCIPALMENTE AS PESSOAS BENEFICIADAS, NA SUA GRANDE MAIORIA ASSALARIADOS, OU ATÉ DESEMPREGADOS, JAMAIS TERIAM CONDIÇÕES DE GASTAR COM COPIAS OU ATÉ PROJETOS PROJETOS, VISTO COMO EXEMPLO, QUE COMO MUTUÁRIO DA COHAB, QUE FUI, JAMAIS FOI ME ENTREGUE PROJETO DA MINHA CASA ORIGINAL, E O CDHU, SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES IDÊNTICA A DAS COHAB, COMO É O MESMO CASO AS CASA DO MUTIRÃO,

JÁ PENSOU, UM MUTUÁRIO DO MUTIRÃO, QUE PRECISOU GANHAR A CASA PARA TER UMA MORADIA MAIS OMENOS CONDIGNA, SAINDO DE FAVELAS DOS QUAIS MUITOS MORAVAM, E QUE NÃO TEM DINHEIRO SUFICIENTE PARA PAGAR PELA ESCRITURA DE POSSE DE SEU IMÓVEL, TER QUE SE QUIZER BENEFICIAR DE UMA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL DE VALOR APROXIMADO DE 0,33 UFIR, TER DE FAZER UM PROJETO ARQUITETÓNICO E APRESENTAR DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

QUANTO A EMENDA MODIFICAVA DE N. 4 NO MEU VER SÓ É VALIDO QUANTO A REDUÇÃO DE 3 PARA 1 ANO A RENOVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO, NO SEU RESTANTE TAMBÉM SE ENQUADRA NAS COLOCAÇÕES JÁ EXPOSTA ACIMA,

SENDO ASSIM , EMITO O MEU PARECER PELA **ILEGALIDADE DAS EMENDAS.**

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 1996

VICENTE KOBAL MEDEIROS - RELATOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DO PARECER AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO
DE LEI 28/96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSITURA ACIMA

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 03 DE JUNHO DE 1996

DAVI PERES AGUIAR - PRESIDENTE -

AUSENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS - MEMBRO -

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO - MEMBRO -

EN SEPARADO



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 028/96

Autoria: Vereador VICENTE KOBAL MEDEIROS

Com esta propositura, o ilustre Vereador acima indicado pretende estabelecer isenção do Imposto Predial e Territorial - Urbano adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação, - ou pelo sistema de mutirões, desde que a área construída não se ja superior a 70 metros quadrados.

Extende-se o benefício aos imóveis que vierem a ser - construídos ou já construídos pela CDHU e àqueles integrantes - do programa de lotes urbanizados.

O § 1º, do artigo 1º, diz respeito aos contribuintes a- serem beneficiados com a isenção, que será concedida mediante - requerimento do interessado, instruído com a apresentação de - "croqui" simplificado da área construída.

A matéria se nos apresenta constitucional.

A legalidade da isenção depende de ter sido inserida, - ou não, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao artigo 2º, deverá ser-lhe dada nova redação, - porquanto o Código Tributário Nacional exige que as isenções a- termo sejam renovadas no final de cada exercício financeiro, me diante solicitação do interessado.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 12 de abril de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS EMENDAS No 002/96, 003/96 E 004/96 AO PROJETO DE LEI No 28/96, DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS.

O Parecer do Relator consiste apenas em uma opinião pessoal quanto ao mérito das emendas. A função da Comissão é fazer uma análise quanto aos aspectos de Justiça e Redação. As emendas apresentadas não ferem os preceitos Constitucionais e nem as Leis vigentes. *S. P.* Portanto, Legais e Constitucionais.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 1.996.

JOSE CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDAS DE N^{OS} 001 à 004/96 ao
PROJETO DE LEI N^o 28 /1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

.....
.....
.....
.....
.....

PORTANTO, SOU PELA:.....
.....

QUANTO A EMENDA: *Pela legalidade.*
.....
.....

SALA DAS SESSÕES, AOS 08 / 05 / 96

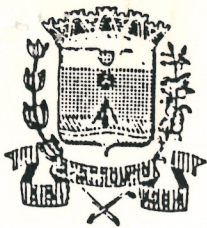
Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

Jose Alcebiades
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luís Antonio
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Emenda
PROJETO DE LEI: 02 a 04/11.99 *G*

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

E' legal.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 8/12/96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 09/05/96

[Signature]
João Batista giglio Villela
Presidente

[Signature]
Anadir Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 86 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO EMENDA AO PROJETO DE LEI 28/96 No 1 / 96 DE AUTORIA DO
VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA ALTERA O ARTIGO ~~1º~~ 2º DO PROJETO DE LEI 28/96

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 22, DE ABRIL DE 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOIHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 06 DE MAIO DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 79 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 28 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA ESTABELECE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU
ADS IMOVEIS RESIDENCIAIS URBANOS ADQUIRIDOS ATRAVES DOS DIVERÇOS SISTEMAS
FINANCEIROS DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 19 DE ABRIL DE 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOIHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 19 DE ABRIL DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— " —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 028/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

PELA LEGALIDADE, EM AS
EMENDAS.

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA: PELA LEGALIDADE

SALA DAS SESSÕES, AOS 12/06/96

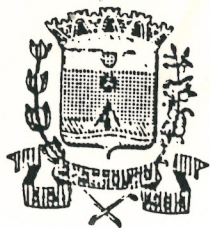

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____/____/____


JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente


LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 28 / 1.99

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

*Sou pela legalidade
com as emendas*

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 8 / 5 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 08 / 05 / 96

João Batista *giglio* Villela
Presidente

Anadir Ribeiro

Membro